



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

1

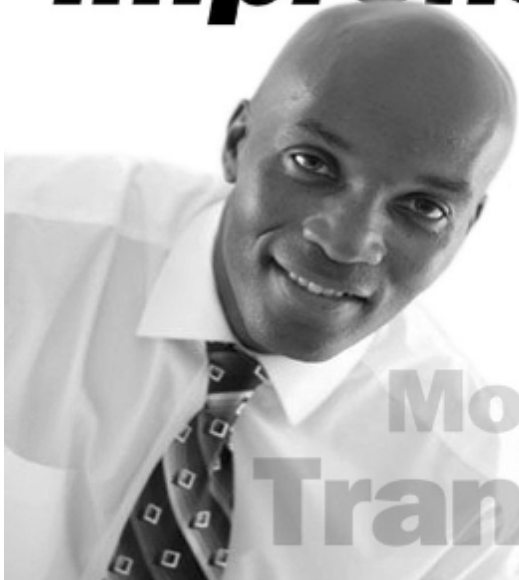
Terça-feira • 3 de Novembro de 2020 • Ano • Nº 2310

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves publica:

- **Edital Nº. 001/2020** - Processo Eletivo para o exercício do cargo de diretor(a) e vice-diretor(a) das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Imprensa Oficial



Gestão Transparente.

Os atos do legislativo são
publicados no Diário Oficial
da própria Câmara

autonomia

Modernidade

Transparência

Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

1

EDITAL Nº. 001/2020 DO PROCESSO ELETIVO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES-BA, através da Secretaria Municipal de Educação, na forma do que lhe confere o art. 30 da Constituição Federal de 1988, assim como, os artigos 14 e 15 da Lei n. 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, o Estatuto do Magistério – Lei 257/97, de 23/12/1997, Lei Municipal 487/2010 de 18/10/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração (PCCR) dos Profissionais do Magistério do Município de Riachão das Neves - BA, o Plano Municipal de Educação- Lei 595/2015 de 15/07/2015 e a Resolução do CME 02/2016 de 23/08/2016, que normatiza a Gestão Democrática, torna público aos interessados e estabelece regras ao **PROCESSO ELETIVO** para o exercício do cargo de **DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. O Processo Eletivo interno para o preenchimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor das escolas da Rede Municipal de Ensino deverá ser realizado observando-se os procedimentos previstos na Lei Municipal 487/2010, de 18 de outubro de 2010, na Resolução do CME 02/2016 de 23/08/2016 e neste Edital.

Art. 2. Os envolvidos no processo Seletivo para diretores escolares 2020, (gestores, comunidade escolar, pais de alunos, alunos etc). Deverão seguir todas as medidas de prevenção contra o novo Coronavírus - COVID-19, com base nos decretos Municipais nºs. **012/2020**, de 15 de abril de 2020, e **032/2020**, de 09 de outubro de 2020.

Art. 3. São diretrizes do Processo Eletivo o estímulo à participação da comunidade escolar, devendo ser realizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme calendário a seguir:

CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO PARA DIRETORES ESCOLARES/2020

AÇÃO	PERÍODO/DATA
Publicação do Edital	30/10/2020
Inscrições das chapas	23/11/2020 à 27/11/2020
Impugnação das inscrições	30/11/2020
Envio das chapas homologadas à Comissão Seletiva Central	01/12/2020
Curso para os Candidatos	02/12/2020 à 04/12/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

2

Entrega do Plano de Gestão	07/12/2020 à 09/12/2020
Propaganda Eleitoral	10/12/2020 à 15/12/2020
Realização do Processo Eletivo por escola	16/12/2020
Divulgação do resultado	16/12/2020
Interposição de recursos	Até às 18 horas de 17/12/2020
Julgamento dos Recursos	21/12/2020
Segunda votação (se houver)	Até 10 dias após a realização da eleição
Homologação dos Eleitos	22/12/2020
Nomeação dos Eleitos	02/01/2021
Posse dos eleitos	03/01/2021

Art. 4. O Processo Eletivo interno será através do voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação, e será conduzido:

- I - pela Comissão Eleitoral Central, em todo o Município;
- II - pelas Comissões Eleitorais Escolares, no âmbito de cada escola, sob o acompanhamento dos Conselhos Escolares e do Conselho Municipal de Educação – CME.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 5. A Comissão Eleitoral Central terá as seguintes competências:

- I – Promover e coordenar o processo eleitoral, iniciando pela divulgação do processo e inscrição dos candidatos;
- II – Promover campanhas de sensibilização da comunidade escolar para a participação por meio do voto e sobre a importância da referida eleição;
- III – Efetivar e homologar as inscrições por chapa, observando os requisitos estabelecidos na Lei Municipal n. 487/2010 e a Resolução do CME 02/2016 de 23/08/2016;
- IV – Afixar em local público a relação nominal dos candidatos que compõem as chapas homologadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

3

V – Analisar os pedidos de substituição de candidatos decorrentes de renúncia, falecimento e impugnação, em conformidade com a legislação vigente;

VI – Solicitar às escolas lista com o cadastramento de todos os segmentos de votantes, a ser entregue na SME até 10 (dez) dias antes da eleição;

VII – Credenciar até 02 (dois) fiscais indicados pelos candidatos, se houver;

VIII – Providenciar o material necessário para a realização do pleito;

IX – Expedir e divulgar junto à comunidade escolar e nos meios de comunicação as instruções necessárias à operacionalização do processo eleitoral;

X – Estabelecer, em conjunto com as chapas, o cronograma das atividades de propaganda referente ao Processo Eletivo interno no âmbito de cada escola;

XI – Coordenar e acompanhar sistematicamente a divulgação do Plano de Gestão Escolar de cada chapa;

XII – Processar e julgar as impugnações ao registro das chapas e analisar os pedidos de substituição de integrantes das chapas, decorrentes de impugnações julgadas procedentes;

XIII – Nomear e coordenar as Comissões Eleitorais Escolares, que serão escolhidas em assembleia pela Comunidade Escolar.

Parágrafo único: Havendo solicitação por parte da comunidade escolar ou pelos candidatos, caberá à Comissão Eleitoral Central organizar debates, a serem realizados até 02 (dois) dias úteis antes da eleição, assegurando-se aos candidatos inscritos igualdade de condições.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

Art. 6. A Comissão Eleitoral Escolar terá as seguintes atribuições:

I - Divulgar o presente Edital, demais atos normativos editados pelo Prefeito Municipal e pela Comissão Eleitoral Central e indicar o local da escola em que serão fixados todos os atos do Processo Seletivo para que toda a comunidade escolar tenha acesso às informações contidas neste edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

4

II – Organizar e acompanhar o Processo Eletivo, a partir da inscrição das chapas até a apuração e divulgação dos atos e resultados, garantindo a sua publicação;

III - Receber da Comissão Eleitoral Central as listas de eleitores e calcular o quórum mínimo de cada conjunto de segmentos;

IV - Divulgar as chapas que requereram inscrição, com os nomes dos respectivos integrantes, para conhecimento da comunidade escolar, inclusive para fins de impugnação;

V - Elaborar com os integrantes das chapas o cronograma das atividades da propaganda referente ao Processo Seletivo interno no âmbito de cada escola, com especial ênfase na divulgação do Plano de Gestão Escolar de cada chapa, encaminhando uma cópia à Comissão Eleitoral Central;

VI - Organizar o local de votação, dispondo a urna para os segmentos: magistério/servidor e pais ou responsáveis/estudantes; diferenciando-se os segmentos por especificação do nome do segmento em cada chapa;

VII - Credenciar até 02 (dois) fiscais por chapa para acompanhar, no dia da eleição, a realização do Processo Seletivo interno nas dependências da escola;

VIII - Designar, credenciar e divulgar a relação dos componentes das Mesas Receptoras e Apuradoras, sob acompanhamento da Comissão Eleitoral Central e do Conselho Municipal de Educação;

IX – Deliberar impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de votação, contagem e apuração, obedecendo às normas do Processo Seletivo, podendo esta decisão ser submetida a recursos para a Comissão Eleitoral Central;

X – Rubricar as cédulas de votação;

XI – Proceder à apuração dos votos logo após o encerramento da votação;

XII - Encaminhar à Comissão Eleitoral Central, no prazo de 3 (três) horas, após o término do Processo Eletivo, o resultado da apuração, acompanhado do Boletim de Apuração, Lista de eleitores, Ata da Mesa Receptora, Ata da Mesa Apuradora e demais documentos referentes aos incidentes verificados durante os trabalhos de votação, contagem e apuração e dos recursos interpostos para as providências subsequentes: homologação do resultado final, publicação do resultado final e nomeação do Diretor na data estabelecida.

XIII - Desempenhar demais atribuições estabelecidas em ato normativo ou conferidas pela Comissão Eleitoral Central.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

5

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DA SME

Art. 7- Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Divulgar o calendário e os procedimentos do Processo Eletivo para todas as Comissões Eleitorais Escolares;

II – Convocar as Comissões Eleitorais Escolares para a instalação dos seus trabalhos;

III – Prestar orientações e esclarecimentos aos membros das Comissões Eleitorais Escolares para desenvolvimento do Processo Eletivo, inclusive as que ocorram durante a votação e apuração;

IV – Expedir instruções normativas acerca da pertinência e limites da propaganda referente ao Processo Seletivo nas unidades escolares, seguindo as normas da vigilância epidemiológica;

V – Encaminhar e distribuir o material necessário à votação para as Comissões Eleitorais Escolares;

VI – Fiscalizar o Processo Eletivo realizado pelas Comissões Eleitorais Escolares e encaminhar o resultado das eleições à Comissão Eleitoral Central;

VII- Realizar o Curso de Formação para Candidatos a Gestores, o qual é de participação obrigatória a todos os candidatos, com carga horaria de 16 horas de aulas práticas e 04 horas para elaboração do Plano de Trabalho para a Gestão da Escola.

Art. 8. Competências e Atribuições da Mesa Receptora:

I – Estabelecer o número e o local das mesas receptoras, designando 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 01 (um) mesário, informado com 05 (cinco) dias de antecedência da data da eleição;

II – Não poderão integrar a Mesa Receptora, qualquer dos candidatos, seus familiares, fiscais e membros da direção em exercício;

III – O presidente da mesa deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento aos mesários e secretários pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

6

IV – Não comparecendo o presidente até às sete horas e trinta minutos, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário;

V – Poderá o presidente ou membro da mesa assumir a presidência, nomear, dentre os eleitores presentes, os que forem necessários para completar a mesa;

VI - Organizar os trabalhos de votação, com base na relação dos eleitores de cada segmento em ordem alfabética;

VII – Zelar pela ordem e regularidade do processo de votação;

VIII – Lavrar a ata de votação, anotando fielmente todas as ocorrências;

IX – Anotar o não comparecimento do eleitor no espaço reservado na lista;

X – Lavrar a ata da eleição;

XI – Cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas em instruções

CAPÍTULO V - DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 9. A inscrição para a eleição de servidores para o exercício do cargo de DIRETOR(A) e VICE-DIRETOR(A) dar-se-a por chapa, composta por candidato a cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) em número correspondente à tipologia da escola, conforme Anexo I deste Edital.

I – As inscrições para os candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor serão realizadas exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação, no período **23/11/2020** a **27/11/2020**, realizado pela Comissão Eleitoral Central.

II – Não serão aceitas candidaturas avulsas ou chapas incompletas;

Art. 10. No ato de inscrição, a chapa apresentará requerimento subscrito por todos os seus componentes, instruído com os seguintes documentos:

I - Ficha de inscrição devidamente preenchida, com a indicação do Diretor e Vice-Diretor que substituirá o Diretor em caso de vacância e, preferencialmente, nos eventuais impedimentos e afastamentos, conforme modelo a ser aprovado pela Comissão Eleitoral Central;

II - Contracheque (original e cópia);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

7

III - Atestado fornecido pela unidade escolar ou pela SME de: a) experiência mínima de 05 (cinco) anos na Rede Pública de Ensino e b) no mínimo, com 02 (dois) anos a contar regressivamente da data da publicação deste edital, na respectiva escola, de forma ininterrupta;

IV - Documento oficial de identificação civil, com foto, não danificado;

V – Para o (a) professor (a) concursado (a): Diploma ou certificado de conclusão do curso de licenciatura plena da instituição de ensino superior que comprove estar cursando 5º ou mais semestres, sendo vedada a candidatura ao profissional não licenciado como dispõe o art. 61 da Lei 487/2010;

VI – Para o (a) especialista em Educação concursado (a): Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou se tiver outra licenciatura plena com complementação em Pedagogia, sendo vedada a candidatura ao profissional não licenciado como dispõe o art. 61 da Lei 487/2010;

VII - Plano de gestão, a ser apresentado à comunidade escolar, elaborado a partir da Formação que a Secretaria Municipal de Educação, Projeto Político Pedagógico e PME em conformidade com as orientações disponibilizadas pela Comissão Eleitoral Central e exposto no Anexo II deste Edital;

Parágrafo Único: O Plano de Gestão deverá ser entregue após a Formação para Candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor, conforme calendário apresentado no Artigo 2.

VIII - Declaração de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 (quarenta) horas para o candidato ao cargo de Diretor e 20 (vinte) horas para o cargo de Vice-Diretor;

IX - Declaração, expedida pela SME, de regularidade na prestação de contas anual dos recursos financeiros executados pela escola no período em que exerceu o respectivo cargo (quando o candidato já tiver exercido função de direção por Processo Eletivo ou não);

X – É vedada a candidatura isolada ao cargo de Vice-Diretor;

XI – É vedada a candidatura ao cargo aos profissionais contratados.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese da inexistência de pessoal portador de habilitação específica a que alude este artigo, poderá ser designado por tempo determinado pelo Secretário (a) de Educação, o Professor Especialista em Educação com Licenciatura ou que esteja cursando, e requisitos necessários para assumir o cargo de Diretor (a) e Vice



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

8

Diretor (a), com experiência mínima de 05 (cinco anos) em exercício do Magistério na rede Municipal do município de Riachão das Neves.

Parágrafo Segundo. O membro da Direção, com dois mandatos consecutivos, independente do cargo ocupado, na gestão anterior fica impedido de integrar quaisquer das chapas que dispuserem novo pleito eleitoral, subsequente ao término do mandato.

Art. 11. O prazo para impugnação correrá sem prejuízo da verificação, concomitante, pela Comissão Eleitoral Central, do atendimento aos requisitos de elegibilidade e diligências complementares que se fizerem necessárias;

Art. 12. A decisão da Comissão Eleitoral Central sobre impugnação, quando for o caso, será divulgada juntamente com o deferimento ou indeferimento da inscrição da chapa.

Art. 13. Não havendo recurso no prazo de 24 (Vinte e Quatro) horas após a publicação, a relação dos candidatos será homologada;

CAPÍTULO VI - DA PROPAGANDA E PUBLICIDADE

Art. 14. Após o Curso de Formação dos Candidatos, os concorrentes às chapas poderão divulgar o seu plano de gestão à Comunidade Escolar, nas dependências da escola e nos espaços da comunidade, sob a supervisão do Conselho Escolar, desde que não prejudique o normal funcionamento da escola;

Art. 15. Cabe ao Conselho Escolar autorizar e acompanhar as atividades de divulgação das chapas, para conhecimento da comunidade escolar, respeitando as normas deste Edital e da Resolução do CME 002/2016 e promover, em comum acordo com as chapas, atividades de divulgação na escola, em turnos e horários diferenciados, para possibilitar a participação do maior número de membros da comunidade.

Art. 17. A propaganda destina-se à divulgação dos planos de gestão das chapas e será realizada em estrita conformidade com os princípios da ética, da civilidade, da moralidade, do respeito, da igualdade e da legalidade, vedada sua utilização para promoção de manifestações destinadas a denegrir a imagem de terceiros, demais chapas, incitação à violência ou preconceito de qualquer natureza.

Art. 18. É permitida propaganda exclusivamente por intermédio dos seguintes meios:

I - debate na escola com a comunidade escolar;

II- meio eletrônico (e-mail, Twitter, Facebook, WhatsApp, dentre outros);

III - distribuição de folders e informativos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

9

IV –uso da rádio local;

Art. 19. Não será permitido o uso de materiais de consumo e expedientes das escolas na propaganda eleitoral;

Art. 20. A participação das chapas em entrevistas, debates e encontros fora da escola dependerá de prévia autorização do Conselho Escolar, desde que garantido pela entidade promotora, tratamento isonômico às chapas;

Art. 21. É vedada a realização de propaganda não permitida nos artigos 16, 17 e 18 deste Edital e, ainda, condutas tendentes a afetar a igualdade do Processo Eleitoral, em especial:

I - transportar integrantes da Comunidade Escolar e/ou fazer propaganda no dia da Eleição para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor;

II - distribuir camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas e outros brindes;

III - realizar evento para promoção das chapas, bem como promover a apresentação remunerada ou não, de artistas, com a finalidade de animar as reuniões de divulgação do Plano de Gestão na Escola;

IV - prometer vantagens funcionais ou acadêmicas ou ameaçar servidores no curso da divulgação do Plano de Gestão da Escola.

Art. 21. As condutas vedadas à chapa estendem-se aos seus integrantes e apoiadores.

Art. 22. É vedado aos ocupantes dos cargos de Diretor e Vice-Diretor utilizarem-se de sua autoridade para limitar a propaganda eleitoral das demais chapas em detrimento da chapa que integre ou apoie.

Art. 23. As atividades de divulgação serão encerradas 24 (vinte quatro) horas antes do início da votação pela Comunidade Escolar.

CAPÍTULO VII - DA VOTAÇÃO

Art. 24. A votação do Processo Eleitoral para Diretores se realizará por meio de voto direto, secreto e facultativo;

Art. 25. A votação terá início às 08:00 h (oito horas) e encerrar-se-á às 17h00 (dezesete horas)

Art. 26. Para efeitos de votação, consideram-se membros da comunidade escolar:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

10

I - o conjunto de estudantes da escola com frequência regular, a partir de 16 (dezesesseis) anos de idade;

II - pais ou responsáveis por estudantes que estejam matriculados e frequentando regularmente as aulas;

III - membros do Magistério, compreendendo os professores e os coordenadores pedagógicos concursados, lotados na escola;

IV - demais servidores da Administração Pública Municipal, concursados, lotados na escola.

Parágrafo único: Fica garantido o direito de voto aos servidores que se encontram em ausência legal e nos afastamentos por motivo de férias, participação em programa de treinamento em serviço, licenças-prêmio, à gestante, à adotante, para tratamento da própria saúde, por motivo de acidente em serviço ou por doença profissional.

Art. 27. Para os efeitos deste Edital, entende-se:

I - por responsável, pais ou parentes que efetivaram a matrícula do estudante com idade inferior a 18 (dezoito) anos e que respondem por ele;

II - por estudantes com frequência regular, aqueles que tiverem se submetido ao processo de avaliação da aprendizagem nos dois primeiros trimestres.

Art. 28. Poderá votar em mais de uma unidade escolar:

I - o professor ou o coordenador pedagógico submetido ao regime de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas, que trabalhe em mais de uma escola;

II - pais ou responsáveis com filhos matriculados e com frequência regular em mais de uma escola.

Art. 29. Deverão ser instaladas, em cada seção de votação/escola, urnas exclusivas para recolher os votos por conjunto de segmentos. São eles:

I - pais ou responsáveis e estudantes;

II - membros do Magistério e servidores.

Art. 30. Não será permitido:

I - votar mais de uma vez na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

11

II - mais de um voto de pais ou responsável pelo estudante, independente do número de filhos matriculados na mesma escola;

III - o voto de estagiário e de prestador de serviço temporário (contratado).

CAPÍTULO VIII - DA APURAÇÃO

Art. 31. A Mesa Apuradora será composta por: 03 (três) membros da Comissão Eleitoral Escolar; será constituída por 01 (um) presidente, 01 (um) mesário e 01 (um) secretário.

Parágrafo único. O candidato poderá acompanhar a seção pública de apuração, e, além dele, é permitida a presença de 02 (dois) fiscais por chapa, credenciados até 03 (três) dias antes da realização da votação, no local de apuração dos votos.

Art. 32. Compete à Mesa Apuradora:

I - apurar os votos;

II - solucionar todas as impugnações, recursos e os incidentes lançados em Ata, antes de iniciada a apuração;

III - lavrar a Ata de Apuração e preencher o Boletim de Apuração;

IV - encaminhar os resultados à Comissão Eleitoral Central para divulgação;

V - Encaminhar os instrumentos resultantes de suas atividades, tais como atas, boletim de apuração e demais documentos probantes do Processo Eletivo à Comissão Eleitoral Central para arquivamento.

Art. 33. A apuração dos votos ocorrerá no mesmo local de votação, em sessão pública e única, coordenada pela Mesa Apuradora e será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 34. As dúvidas que forem levantadas na apuração serão resolvidas imediatamente pela Comissão Eleitoral Escolar, na totalidade de seus membros.

Art. 35. Para fins de contagem e validade da eleição, deverá ser considerado o universo de eleitores dos respectivos conjuntos de segmentos, para o cálculo do percentual mínimo de 30% (trinta por cento), a saber:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

12

I - com relação ao segmento pais ou responsáveis e estudantes deverá ser contabilizado os estudantes maiores de 16 (dezesesseis) anos e os pais ou responsáveis dos estudantes;

II - com relação ao segmento membros do Magistério e servidores deverão ser contabilizados todos os professores efetivos, bem como todos os Especialistas efetivos, juntamente com todos os servidores concursados.

Parágrafo único: Para efeito da validação das eleições, entende-se que o número de eleitores participantes de um segmento do conjunto poderá ser superior ao outro.

Art. 36. Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I - não corresponderem ao modelo aprovado pela Comissão Eleitoral Central;
- II - tiverem mais de uma chapa assinalada;
- III - contenham expressões, palavras, frases ou sinais que possam identificar o voto;
- IV - não trouxerem o carimbo da unidade escolar;
- V - não estiverem autenticadas com a rubrica da maioria dos membros da Mesa Receptora.

Art. 37. A inversão ou erro de grafia não invalidará o voto, desde que seja possível a identificação clara da chapa.

Art. 38. Será considerada eleita a chapa que obtiver maior coeficiente eleitoral, respeitada a paridade de votos dos conjuntos de segmentos.

§1º Em caso de empate, será selecionada pela Comissão Eleitoral Central, solicitadas as diligências necessárias, a chapa cujo Diretor comprovar:

- a) Maior tempo de serviço na Unidade de Ensino;
- b) Tempo de Serviço na Rede;
- c) Idade Cronológica;

§2º Nas escolas em que concorrer apenas uma chapa, esta só será eleita se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um, do total dos votos válidos.

Art. 39. O Processo Eletivo será anulado nas seguintes hipóteses:

- I - se os votos brancos e nulos superarem o total de votos válidos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

13

II – se for comprovada prática de coação pelos candidatos aos partícipes do Processo Eletivo ou de atos que promovam a desordem na escola durante o processo de eleição, desde que maculem todo o Processo Eletivo interno;

Art. 40. Ocorrendo uma das hipóteses previstas neste artigo, será convocada nova eleição no prazo de até 10 (dez) dias pela Comissão Eleitoral Central.

CAPÍTULO IX -DO RESULTADO

Art. 41. O resultado da votação será divulgado no âmbito da unidade escolar, até 24 (vinte e quatro) horas após a apuração.

Art. 42. Divulgados os resultados pela Comissão Eleitoral Central, qualquer membro da comunidade escolar poderá interpor recurso contra a apuração, sem efeito suspensivo.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recurso inicia-se no momento da divulgação oficial do resultado do pleito e termina após 24 (Vinte e Quatro) horas.

Art. 43. O resultado final do processo de eleição de Diretores escolares será publicado após parecer da Comissão Eleitoral Central e homologação pela Secretaria da Educação, que editará o ato de nomeação dos Diretores e Vice-diretores selecionados.

CAPÍTULO X -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Em caso de vacância do cargo de:

I - Diretor: o Vice-Diretor deverá deflagrar, juntamente com o Conselho Escolar, o processo de eleição, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias da oficialização da vacância, visando o preenchimento do referido cargo;

II - Vice-diretor: o Diretor deverá deflagrar, juntamente com o Conselho de Escola, o processo de eleição, visando o preenchimento do cargo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após oficialização da vacância;

III - Diretor e Vice-Diretor: o Coordenador Pedagógico, juntamente com o Conselho Escolar, desencadeará o processo de eleição para os cargos.

Art.45. Os Núcleos Escolares estão organizados de acordo com o Anexo III deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

14

Art. 46. O profissional eleito deverá permanecer no cargo pelo período mínimo de 1 (um) ano, exceto em caso de doença que o impeça de desenvolver seu cargo, como exposto no artigo 60 da Lei 487/2010.

Art. 47. Os profissionais eleitos exercerão o cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) pelo período de 02 (dois) anos, com direito a uma reeleição por igual período, como expõe a Lei 487/2010 e a Resolução do CME 002/2016.

Art. 48. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 49. Elege-se o Foro da cidade de Riachão das Neves – BA para conhecer e julgar disputas em torno deste Edital naquilo que não couber à Comissão Eleitoral Central.

Riachão das Neves – BA, 30 de outubro de 2020.

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO

Prefeito Municipal

ANEXO I

Classificação das Escolas (Porte)	SEGMENTOS DA GESTÃO ESCOLAR/QUANTIDADE POR PORTE DA ESCOLA				
	Turnos de Funcionamento	Denominação/Quantitativo			
Pequeno Porte-PP (entre 150 e 400 alunos)	02	Diretor	01	Vice-diretor	01
Pequeno Porte-PP (entre 150 e 400 alunos) com disponibilização de turma de EJA, no turno noturno	03	Diretor	01	Vice-diretor	01
Pequeno Porte-PP (entre 150 e 400 alunos) com disponibilização	2/3	Diretor	01	Vice-diretor	01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

15

do Programa Novo Mais Educação com funcionamento em tempo integral					
Médio Porte-MP (entre 401 e 600 alunos)	2/3	Diretor	01	Vice-diretor	01
Grande Porte-GP (entre 601 e 2500 alunos).	2/3	Diretor	01	Vice-diretor	02
Nucleadas (menos de 150 alunos).	2	Diretor	01	Vice-diretor	-
Nucleadas (a partir de 150 alunos).	2	Diretor	01	Vice-diretor	01

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO PARA GESTÃO DA ESCOLA 2019-2020

1. Identificação da Escola

Escola: nome

Níveis/Modalidades de Ensino: (Educação Infantil, Ensino Fundamental Séries-Anos Iniciais/Finais, Educação Especial, EJA...)

Endereço/Localização/Nucleação:

2. Identificação da Chapa

Candidato(a) a Diretor(a):

Matrícula:

Cargo:

Área de Formação:

Funções:

Candidato(a) a Vice-diretor:

Matrícula:

Cargo:

Área de Formação:

Funções:

3. Apresentação

Este espaço pode ser dividido em duas partes. Primeiramente, os componentes da chapa terão a oportunidade de apresentar para a comunidade escolar um pouco da sua trajetória acadêmica e profissional (tempo de serviço, área de atuação, projetos implementados...), além de explicitar as intenções pelas quais desejam concorrer ao cargo, importante, também, declarar como será promovida a participação efetiva da comunidade escolar, enfatizando o compromisso que esta chapa assumirá para a consolidação de uma gestão democrática que não se restringe ao processo eleitoral. Na segunda parte, farão uma breve apresentação dos objetivos gerais do plano que norteará as ações desta gestão escolar. Importante ressaltar que este deverão estar em consonância com o atual Projeto Político Pedagógico-PPP.

4. Delimitação dos objetivos, metas, estratégias e da avaliação

4.1 Aspectos Pedagógicos

Objetivos Prioritários: São as situações desejáveis que indicam as mudanças que se espera implementar na área pedagógica, na qual se concentrarão as preocupações, esforços e ações da escola. Refletem prioridades decorrentes do processo ensino aprendizagem, com foco na escola que se quer e que se vai construir. É importante defini-los para se tornar a mais acertadas decisões no ato de planejar e executar ações de organização do trabalho pedagógico.

Nº	METAS	ESTRATÉGIAS	PERÍODO DE EXECUÇÃO	AVALIAÇÃO
01	Explicitam os resultados que a escola espera obter após as implementações das estratégias, qualificando o objetivo. Devem ser expressas de tal forma que possam ser mensuradas.	Conjunto de ações, atividades que dão sustentação às metas. Referem-se ao como fazer para realizar as metas estabelecidas. É	Previsão de tempo em que as metas serão alcançadas.	É a verificação dos resultados obtidos e a coerência destes com os objetivos e metas estabelecidos. Indicar mecanismos e instrumentos que serão utilizados no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

16

	importante aqui, explicitar a linha ou referência pedagógica com a qual se vai atuar, lembrando a consonância com o Projeto Político Pedagógico.		acompanhamento e implementação deste plano de trabalho.
--	--	--	---

4.2 Aspectos Administrativos
Objetivos Prioritários:

São as situações desejáveis que indicam as mudanças que se espera implementar na área administrativa, na qual se concentrarão as preocupações, esforços e ações da escola. Refletem prioridades decorrentes do processo organizacional, do fluxo documental, das relações sociais e de trabalho. Deve prever a divulgação dos mecanismos legais que regulamentam a ação educacional e que garantam o direito e a transparência das ações desenvolvidas pelas instituições públicas.

Nº	METAS	ESTRATÉGIAS	PERÍODO DE EXECUÇÃO	AVALIAÇÃO
01				

4.3 Aspectos Financeiros
Objetivos Prioritários:

São as situações desejáveis que indicam as mudanças que se espera implementar na área financeira, na qual se concentrarão as preocupações, esforços e ações da escola. O Plano de trabalho deve identificar os recursos da escola pelos programas de descentralização financeira como PDDE, PDE na escola, PDE interativo e apresentar metas e estratégias que garantam a utilização destes recursos em conformidade com as prioridades da escola.

Nº	METAS	ESTRATÉGIAS	PERÍODO DE EXECUÇÃO	AVALIAÇÃO
01				

5 Referências – Espaço para citação de possíveis pesquisas (textos, sites. etc.) utilizados na elaboração deste Plano.

Candidato a Diretor(a)

Candidato a Vice-diretor(a)

Local e data



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

17

**ANEXO III
NÚCLEOS ESCOLARES**

I – Núcleo Gerais/Guará 1 – Escola Mariana Gomes de Figueiredo I e II, Herculano Farias, Palmira Farias e Raimundo Gonçalves de Santana.

II – Núcleo Gerais 2 – Esc. Santa Regina I e II, Esc. Esc. Duque de Caxias e Esc. São José.

III – Núcleo Tapera 3 – Esc. Amélia Lopes, Esc. Emília da Cunha Muniz e Esc. João Galdino dos Santos.

IV – Núcleo Currais Velho 4 – Esc. Paulo Freire, Esc. Santa Rafaela, Esc. Antônio Xavier de Oliveira, Esc. José Eduardo Lopes e Esc. Cândida Ferreira Borges.

V – Núcleo Entorno 5 – Esc. Balduino José Gregório, Esc. Manoel Eduardo de Souza, Esc. Matias Pereira de Lacerda, Esc. João Rodrigues Barbosa e Esc. Bertino Carvalho da Cunha.

VI – Núcleo do Pintor 6 - Esc. Ana Correia de Lacerda, Esc. José Pereira Serpa, Esc. Francisco Correia de Lacerda, Esc. Professor José Feliciano Pacheco.

VII – Núcleo Estrada de Cariparé/Canudos 7– Esc. João Gonçalves de Carvalho, Esc. Sebastião Alves de Carvalho, Esc. Gregório Dias dos Santos e Raimundo Ferreira da Paixão.